

Resolução CES/PR N.º 29/2007

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido na 135ª Reunião Ordinária do dia 26 de setembro de 2007 e,

- Considerando a Portaria 699/06/GM/MS, de 30 de março de 2006, que em seu Artigo 10, Inciso I, define que o Termo de Compromisso de Gestão Estadual deve ser aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde;
- Considerando que a Portaria nº 153/GM/MS, de 17 de Janeiro de 2007, prorrogou para setembro de 2007 o prazo para municípios e Estados assinarem o seus Termos de Compromisso de Gestão;

RESOLVE:

Aprovar o Termo de Compromisso de Gestão Estadual do Estado do Paraná, com as considerações em anexo.

Curitiba, 03 de outubro de 2007.

Raymundo Marques Machado

Presidente do CES

Homologo a Resolução CES/PR nº 29/2007, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Dr. Cláudio Murilo Xavier

Secretário de Estado da Saúde

Considerações do CES/PR em relação ao Termo de Compromisso de Gestão Estadual do Estado do Paraná, feitas durante a 135ª reunião Ordinária, realizada em 26/09/2007 no município de Curitiba.

1º Na discussão das responsabilidades abaixo relacionadas, assinaladas como Realiza pela Secretaria de Estado da Saúde, a plenária considerou que realiza de forma parcial:

1. RESPONSABILIDADES GERAIS DA GESTÃO DO SUS
<p>1.6 Apoiar técnica, política e financeiramente a gestão da atenção básica nos municípios, considerando os cenários epidemiológicos, as necessidades de saúde e a articulação regional, fazendo um reconhecimento das iniquidades, oportunidades e recursos. Observação: essa questão deverá ser encaminhada para as Comissões Temáticas para fundamentação do porque está considerada como realiza parcialmente.</p>
<p>1.13 Promover a estruturação da assistência farmacêutica e garantir, em conjunto com as demais esferas de governo, o acesso da população aos medicamentos cuja dispensação esteja sob sua responsabilidade, fomentando seu uso racional e observando as normas vigentes e pactuações estabelecidas. Observação: considerado a necessidade da Secretaria de Estado desenvolver ações que fomentem o uso racional dos medicamentos.</p>
<p>1.21 Assumir a gerência de unidades públicas de hemonúcleos/hemocentros e de laboratórios de referência para controle de qualidade, vigilância sanitária e epidemiológica e a gestão sobre o sistema de hemonúcleos/hemocentros (públicos e privados) e laboratórios de saúde pública. Observação: existem unidades públicas que não estão sob a gerência da Secretaria de Estado da Saúde.</p>
2. RESPONSABILIDADES NA REGIONALIZAÇÃO
<p>2.3 Coordenar o processo de organização, reconhecimento e atualização das regiões de saúde, conformando o plano diretor de regionalização. Observação: considerado como realiza parcialmente, tendo em vista que o último PDR, aprovado pelo CES/PR é de 2001.</p>
<p>2.7 Participar dos projetos prioritários das regiões de saúde, conforme definido no plano estadual de saúde, no plano diretor de regionalização, no planejamento regional e no plano regional de investimento. Observação: considerado como realiza parcialmente, tendo em vista que o último PDR, aprovado pelo CES/PR é de 2001.</p>
4 – RESPONSABILIDADES NA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA
<p>4.2 Monitorar a aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio de transferência regular e automática (fundo a fundo) e por convênios.</p>
<p>4.3 Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros transferidos aos fundos municipais.</p>
<p>4.4 Monitorar o cumprimento pelos municípios: dos planos de saúde, dos relatórios de gestão, da operação dos fundos de saúde, indicadores e metas do pacto de gestão, da constituição dos serviços de regulação, controle, avaliação e auditoria e da participação</p>

4 – RESPONSABILIDADES NA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

na programação pactuada e integrada da atenção à saúde.

4.5 Apoiar a identificação dos usuários do SUS no âmbito estadual, com vistas à vinculação de clientela e à sistematização da oferta dos serviços.

Observação: dos itens 4.2 ao 4.5 encaminhar para as Comissões Temáticas para fundamentação.

4.9 Operar a central de regulação estadual, para as referências interestaduais pactuadas, em articulação com as centrais de regulação municipais.

4.10 Coordenar e apoiar a implementação da regulação da atenção pré-hospitalar às urgências de acordo com a regionalização e conforme normas vigentes e pactuações estabelecidas.

4.11 Estimular e apoiar a implantação dos complexos reguladores municipais.

4.12 Participar da co-gestão dos complexos reguladores municipais, no que se refere às referências intermunicipais.

4.13 Operar os complexos reguladores no que se refere à referência intermunicipal, conforme pactuação.

4.14 Monitorar a implementação e operacionalização das centrais de regulação.

Observação: dos itens 4.9 ao 4.14 considerados como realiza parcialmente, havendo necessidade de discussão na Comissão de Acesso ao SUS, para fundamentação.

4.26 Monitorar e avaliar as ações de vigilância em saúde, realizadas pelos municípios e pelo gestor estadual.

Observação: considerado que há necessidade de qualificar e institucionalizar o processo de planejamento, monitoramento e avaliação.

4.28 Elaborar normas complementares para a avaliação tecnológica em saúde.

Observação: considerado como realiza parcialmente, mas, observado que a área de Vigilância Sanitária elabora várias normas.

4.31 Realizar auditoria assistencial da produção de serviços de saúde, públicos e privados, sob sua gestão.

Observação: considerado como realiza parcialmente.

5 - RESPONSABILIDADES NA GESTÃO DO TRABALHO

5.4 Adotar vínculos de trabalho que garantam os direitos sociais e previdenciários dos trabalhadores de saúde na sua esfera de gestão e de serviços, promovendo ações de adequação de vínculos, onde for necessário, conforme legislação vigente e apoiando técnica e financeiramente os municípios na mesma direção.

Observação: considerado como realiza parcialmente, pois, há necessidade de adequar os vínculos no Hospital do Litoral e no Hospital do Trabalhador.

5.5 Considerar as diretrizes nacionais para Planos de Carreiras, Cargos e Salários para o SUS – PCCS/SUS, quando da elaboração, implementação e/ou reformulação de Planos de Carreiras, Cargos e Salários no âmbito da gestão estadual.

Observação: não realiza.

7 – RESPONSABILIDADES NA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

7.2 Prover as condições materiais, técnicas e administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho Estadual de Saúde, que deverá ser organizado em conformidade com a legislação vigente.

7 – RESPONSABILIDADES NA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Observação: considerado como realiza parcialmente, havendo necessidade de melhorar a estrutura da Secretaria Executiva do CES/PR, tanto qualitativa como quantitativamente..

7.6 Promover ações de informação e conhecimento acerca do SUS, junto à população em geral;

Observação: considerado como realiza parcialmente.

7.7 Apoiar os processos de educação popular em saúde, com vistas ao fortalecimento da participação social do SUS;

Observação: considerado como realiza parcialmente.

7.8 Implementar ouvidoria estadual, com vistas ao fortalecimento da gestão estratégica do SUS, conforme diretrizes nacionais.

Observação: considerado como realiza parcialmente, com a observação de que a Ouvidoria da SESA não tem desempenhado seu papel no fortalecimento da gestão do SUS.

2º Na discussão das responsabilidades abaixo relacionadas, assinaladas como Realiza pela Secretaria de Estado da Saúde, a plenária considerou que Não Realiza:

4.21 Fiscalizar e monitorar o cumprimento, pelos municípios, das normas de solicitação e autorização das internações e dos procedimentos ambulatoriais especializados.

4.30 Implementar auditoria sobre toda a produção de serviços de saúde, pública e privada, sob sua gestão e em articulação com as ações de controle, avaliação e regulação assistencial.